



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 124/2022
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2022**

1 – DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MD PRODUÇÕES PARA A APRESENTAÇÃO DO ARTISTA DJ MAICON DOUGLAS, DESTINADO AO EVENTO DE ENCERRAMENTO DO NATAL ENCANTADO DE 2022, QUE ACONTECERÁ NO DIA 23 DE DEZEMBRO, AOS CUIDADOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Tem como objetivo, a contratação mediante inexigibilidade de licitação, da empresa que detém representação e exclusividade do Artista DJ Maicon Douglas, MD PRODUÇÕES LTDA.

2.2. O procedimento acerca da inexigibilidade de licitação encontra fulcro no artigo 25, inciso III da Lei 8.666/1993 onde dispõe que é inexigível a licitação “quando houver a inviabilidade de competição”, conforme escreve a lei:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2.3. Para tanto, determinada contratação pretendida será diretamente com a empresa que realiza o agenciamento da Dupla.

2.4. No que tange a consagração do artista, escreve os Juristas Benedicto De Tolosa Figlo e Luciano Massao Saito, na obra “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensinam que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.

O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.

Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no Norte pode não ser conhecido no Sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

2.5. Dito isso, é evidente que o conceito objetivo sobre o que seja “consagração pela crítica especializada” ou “consagração pela opinião pública” são subjetivos. Portanto, são termos jurídicos indeterminados, que possibilitam certa dose de subjetivismo, dificultando a atuação dos órgãos de controle. Todavia, é possível visualizar uma zona de certeza positiva e uma zona de certeza negativa sobre o conteúdo dessas expressões.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

2.6. Neste ponto, é oportuna a seguinte indagação: a “crítica especializada” ou a “opinião pública” devem ser locais, regionais ou nacionais?

2.7. Não há previsão legal para a resposta. Porém, Diógenes Gasparini, em sua obra “Direito Administrativo”, sugere a adoção de um critério interessante: o valor da contratação. Se o valor do contrato estiver dentro dos limites da modalidade convite, será local; se estiver dentro dos limites da tomada de preço, será regional; se nos limites da concorrência, será nacional. Confira-se:

Por força do estabelecido no inciso III do art. 25 do Estatuto Federal Licitatório, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública. (grifo nosso)

2.8. O evento qual o DJ contratado se apresentará dá fim nas comemorações do Natal Encantado, alusivos as comemorações de 2022. O objetivo é fornecer aos municípios um evento digno de fim de ano, finalizando com o então “Show de Natal”, apresentando-se pelo período de 2 horas, no Centro de Eventos do Município de Jaborá – SC.

2.9. Não paira nenhuma dúvida que o artista DJ Maicon Douglas, representado pela empresa MD PRODUÇÕES, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar aos municípios.

3 – DA EMPRESA CONTRATADA

3.1. **MD PRODUÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.433.891/0001-10, estabelecida na Rua Alberto Bordin, n.º 13, Bairro São Valentim, no Município de Jaborá – SC, neste ato representada pelo Sr. **MAICON DOUGLAS CORREA ROZA**, inscrito no CPF sob o n.º 10*.5*.54*-0*, residente e domiciliado no Município de Jaborá – SC.

4 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. A justificativa da escolha do artista para realizar a apresentação tem como fulcro o destaque pelo qual o DJ vem mostrando na região. Inovador no meio oeste, o projeto conta com um estilo eclético, levando um estilo de música para o entretenimento do público jovem, tornando-se um show altamente dinâmico para o agrado de todos.

5 – DO VALOR CONTRATADO

5.1. Pela prestação do serviço de show, a CONTRATANTE pagará à MD PRODUÇÕES, o valor total de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), conforme proposta comercial.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, previsto no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

| |
|---|
| Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ |
| Órgão: 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO |
| Unidade: 01 – Coordenadoria de Cultura |
| Proj./Ativ. 2.020 – Manut. Das Atividades da Coordenadoria de Cultura |
| 3.3.90.00.00.00.00.00.01.1000 – Aplicações Diretas |

7 – DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. Atendimento aos pressupostos da Lei Federal 8.666/93, em especial o disposto art. 25, inciso III, da Lei de Licitações.

8 – COMUNICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

8.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitações de Jaborá, no uso de suas atribuições legais comunica o Prefeito Municipal de Jaborá – SC, que, com fundamento no Art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e conforme consta da justificativa acima, foi declarada a Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa MD PRODUÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.433.891/0001-10, no valor total de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), conforme proposta comercial destinada a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MD PRODUÇÕES PARA A APRESENTAÇÃO DO ARTISTA DJ MAICON DOUGLAS, DESTINADO AO EVENTO DE ENCERRAMENTO DO NATAL ENCANTADO DE 2022, QUE ACONTECERÁ NO DIA 23 DE DEZEMBRO, AOS CUIDADOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, com fundamento no Art. 25, inc. III, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Jaborá – SC, em 25 de novembro de 2022.

ADRIEL VITORINO MATIOLO
Presidente da Comissão de Licitações



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

RATIFICAÇÃO

Ratificamos a declaração de Inexigibilidade de Licitação, realizada pela Comissão Permanente de Licitações, para a contratação da empresa MD PRODUÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.433.891/0001-10, no valor total de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), conforme proposta comercial destinada a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MD PRODUÇÕES PARA A APRESENTAÇÃO DO ARTISTA DJ MAICON DOUGLAS, DESTINADO AO EVENTO DE ENCERRAMENTO DO NATAL ENCANTADO DE 2022, QUE ACONTECERÁ NO DIA 23 DE DEZEMBRO, AOS CUIDADOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, com fundamento no Art. 25, inc. III, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Jaborá – SC, em 25 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE JABORÁ
Clevson Rodrigo Freitas
Prefeito Municipal